Fls. n.º 02
Proc. 796 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.753/2006 MOCOCA, 20 DE OUTUBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2571	20.10.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a delegação das competências dadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ao Município.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura de Mococa contará com o apoio da Polícia Militar na fiscalização do trânsito no âmbito municipal, o que propicia maior segurança aos pedestres e motoristas.

Outrossim, a delegação destas competências não implicará na impossibilidade da própria Prefeitura Municipal em continuar a realizar a fiscalização por seus meios próprios, o que, aliás, vem ocorrendo de forma eficiente e regular. No entanto, aumentar-se-á o efetivo de agentes fiscalizadores, pois serão acrescidos aos agentes de trânsito do Município, os policiais militares do Estado.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 23/10/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 796/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc 796 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100 de 19 de Outubro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objetivo disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Único – A delegação das competências não implica na atribuição exclusiva em favor do órgão delegado, mantendo a Prefeitura Municipal, a mesma competência para atuar por si própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá promover, na minuta padrão do convênio, as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades do Município.

Art. 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, que forem de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 7 votos contrários e 2 votos favoráveis
Sala das Sessões: 27 / 11 / 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 796 / 2006

PROCESSO Nº. 796/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 100/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 07
Proc. 796/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 796/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 100/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 10 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 06 / 11 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Moreira Lemos

DATA DA NOMEAÇÃO: 30 / 10 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 08
Proc. 796 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 796/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 100/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 10 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 11 / 2006.

Relator

Fls. n.º 09
Proc. 796/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.100/2006.**

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR :- Ítalo Maziero Júnior

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº.9.503/97 e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 10
Proc. 796/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 203, de 29 de dezembro de 2005.

Altera disposições contidas nos cargos e empregos do quadro permanente da Lei Municipal 2075 de 04.04.1991.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2005, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 031, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. – Ficam criados os seguintes cargos permanentes, que farão parte integrante dos respectivos anexos da Lei No. 2075, de 04 de abril de 1991:

EMPREGOS	QUANTIDADE	ANEXO	TABELA	GRUPO OPERACIONAL
AGENTE DE TRANSITO	05	II	B	OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
AUDITOR FISCAL	02	II	C	OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR
FARMACEUTICO	02	II	C	OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR

Parágrafo único – As vagas criadas só poderão ser preenchidas por concurso público, e ser realizados após a promulgação da presente lei.

Art. 2°. – Ficam criados os seguintes cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
Autorizador e Avaliador da Unidade de Avaliação e Controle UAC	1.479,36
Auditor da Unidade de Avaliação e Controle UAC	1 479,36
Assistente Financeiro do Departamento de Saúde	1.692,72
Encarregado da Auditoria Fiscal	1.479,36
Chefe do Pronto Socorro Municipal	1.479,36

Parágrafo primeiro –Os empregos em Comissão passarão a fazer parte do Quadro de empregos em Comissão integrante da Tabela A, do Anexo III, da Lei Municipal No. 2075, de 04 de abril de 1991.

Fls. n.º 11
Proc. 796/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 3º. – Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE		**ANEXO**	**TABELA**	**GRUPO OPERACIONAL**
	DE:	PARA:			
Técnico de processamento de Dados	01	03	II	B	OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
Fiscal Tributário	09	12	II	B	OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
Encanador	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Marceneiro	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Secretário de Escola	05	08	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Diretor de Escola	18	25			OPERACIONAL SUPERIOR
Guarda Municipal Classe Distinta	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL
Guarda Municipal Classe Especial	01	02	II	A	OCUPACIONAL OPERACIONAL

Art. 4º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os empregos criados terão atribuições típicas dos Cargos e Empregos do Grupo Ocupacional e Operacional, conforme ANEXO I, alterando a Lei 2075 de 04 de abril de 1991 e Lei 2000 de 21 de setembro de 1990

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

1. AGENTE DE TRANSITO – Executar, sob supervisão, a fiscalização e orientação de transito, no que diz respeito a circulação, estacionamento e parada de veículos, bem como cadastramento e organização de veículos de tração humana e Animal. Autuação de motoristas infratores, conforme determina o art. 24 do Código de Transito Nacional. Fiscalização do transito em locais onde ocorra grande movimentação de veículo, e pedestres, principalmente onde ocorram eventos e parte fronteiriça a escolas, para orientação de entrada e saída de escolares. Comparecimento em escolas e eventos, quando forem solicitados para a Educação de Transito.Dirigir veículos (viaturas) para o desempenho de suas atividades. Participar de cursos de formação de agente de transito para o desempenho de suas função.

2. AUDITOR FISCAL - Ficalizar o cumprimento da legislação tributária; análise de legislação Tributária Municipal; coordenar os trabalhos do Fiscal Tributário; elaborar lista dos contribuintes a ser fiscalizados; emissão de ordem de serviço onde consta a empresa e o período a ser fiscalizado, envolvendo normas constitucionais, disciplina do CTN, disciplina do CTM, doutrina e Jurisprudência,analisar as obrigações acessórias municipais, estaduais e federais que devam acompanhar e/registrar as operações; análise da arrecadação do ramo da atividade a ser fiscalizada e de cada contribuinte; elaboração de termo de Início da Ação Fiscal solicitando a documentação cabível e abertura do respectivo Processo Administrativo; Definição dos procedimentos de rastreamento e auditoria dos registros contábeis e ficais e sua repectiva aplicação; Análise dos terceiros envolvidos na operação (fornecedores e clientes). Observar se o contribuinte também é tomador de serviços obrigados à retenção; Elaboração decálculos para definição de amostra válida; solicitar documentos e informações de terceiros (notas fiscais, contratos, estratos de pagamentos, etc) elaboração das autuações e lançamentos de ofícios devidos; devolução dos documentos analisados e juntadas dos demais documentos e provas ao processo administrativo fiscal; elaboração de relatório de fiscalização ou termo circunstanciado separando o ISSQN próprio do retido na fonte; criar um toteiro para auditoria Fiscal.

3. AUTORIZADOR e AVALIADOR DA UAC – Fiscalizar a contabilidade das pessoas jurídicas que integram ou participam do Sistema de Saúde, visando a exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações, visando à exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações contidas nos documentos técnicos e contábeis do Sistema único de Saúde.

4.AUDITOR DA UAC - Avalia o desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS e será feita mediante a análise de prontuário de atendimento individual do usuário e instrumento do sistema de informaçãon ambulatorial e hospitalar, supervisão "in loco" , analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço do âmbito do SUS,

tomar providências necessárias para apuração de denúncias de irregularidade no SUS, inclusive as veiculadas pela imprensa e encaminhar os resultados dos processos para o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis.

5.ASSISTENTE FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE - Fiscalizar e coordenar os gastos relativos ao Departamento de Saúde. Fazer requisições de materiais e remédios para a manutenção do Centro de Saúde e da farmácia do povo. Verificar os gastos relativos aos valores oriundos do Estado e da União para a manutenção da saúde pública gerida pelo Fundo Municipal de Saúde. Acompanhar os processos de licitação atinentes às compras do Departamento de Saúde bem como compras diretas e emergências. Conferir e prestar contas de auxílios e subvenções de verbas pertinentes ao Sistema de Saúde. Dar a necessária assistência junto ao conselho municipal de Saúde bem como participar e realizar audiências públicas conforme legislação pertinente

6. FARMACEUTICO- Coordenar os serviços específicos das farmácias municipais; responsabilizar-se dos serviços profissionais, próprios do farmacêuticos, gerenciando e instruindo os demais funcionários que estarão sob sua disposição; responsabilizar-se por todos os serviços realizados nas farmácias municipais adotando procedimentos próprios pela sua manutenção, zelo e cuidados inerentes de uma farmácia; manter-se inscrita no Conselho Regional da Farmácia para propiciar o desempenho de suas funções.

7.CHEFE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- Coordenar os serviços do Pronto socorro Municipal, se responsabilizando por todos os serviços prestados por aquela repartição pública, inclusive os prestados pelos médicos plantonistas, enfermeiras, médicos da rede e demais funcionários; zelar pela manutenção do Pronto Socorro e estabelecer Normas procedimentais para o bom funcionamento do Pronto Socorro Municipal.

Fls. n.º 14
Proc 7951/2006

EMENDA VERBAL:

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº. 100/2006

AUTOR DO PROJETO:- Prefeito Municipal

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito, atribuídas ao Município pela Lei nº. 9.503/97 e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA:- Ítalo Maziero Junior

"O parágrafo único, do art. 1º., passará a ser o parágrafo 1º e cria-se o parágrafo 2º., com a seguinte redação: "...O prazo de vigência do presente convênio será de 12 meses...".

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÍTALO MAZIERO JUNIOR
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 6192
Entrada em: 28/07/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

CÓPIA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.polmil.sp.gov.br

Fls. n.º 15
Proc 794 / 2006

Mococa, 27 de julho de 2006.

OFÍCIO Nº 24BPMI-198/300/06

Do Comandante da 3ª Cia/PM

Ao Exmo Sr. APARECIDO ESPANHA

MD Prefeito Municipal de Mococa/SP.

Assunto: Proposta de Convênio de Trânsito.

Anexos: 1) Cópia do Convênio – GSSP/ATP – 279/05;
2) Cópia do D. O. E. de 30Dez06;
3) Cópia da Lei Municipal Nº 292, de 12Abr99, de São João da Boa Vista/SP;
4) Cópia do Decreto Municipal Nº 795, de 13Set01, de São João da Boa Vista/SP;
5) Cópia do Decreto Municipal Nº 856, de 28Dez01, de São João da Boa Vista/SP;
6) Cópia do Decreto Municipal Nº 1.813, de 14Out05, de São João da Boa Vista/SP e sua alteração.

Venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro de propor seja celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mococa/SP e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, convênio de trânsito, baseado no disposto pelos arts. 24 e 25, da Lei Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A presente proposta tem como objetivo a ampliação de poderes dos policiais militares classificados na cidade de Mococa/SP, para atuarem na qualidade de Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme preconiza o art. 280, § 4º, do CTB, e conseqüente ampliação numérica de agentes públicos que hoje operam na referida função neste município.

Com o competente aceite desta proposta, ter-se-á uma resposta digna para a sociedade mocoquense no tocante às infrações de trânsito praticadas na malha viária desta Urbe, que não são suficientemente fiscalizadas e/ou controladas em face do diminuto número de Agentes com competência legal para a atribuição ora mencionada.

Anexar ao Projeto de Lei Pertinente.
Mococa 01/12/06

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

A título de colaboração com futuro estudo sobre o assunto aqui tratado, "*data maxima venia*", encaminho anexo o convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de São João da Boa Vista/SP, normatizante das responsabilidades e atribuições das pessoas jurídicas de direito público conveniadas neste mister, a fim de que possa ser aproveitado, no que couber, de acordo com a legislação municipal vigente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Continuando a proposta, e após haver analisado o teor da documentação anexa, sugiro que a Cláusula sexta, parágrafo único, do Convênio GSSP/ATP-279/05, anexo 01, seja alterada, constando que as autuações sejam lavradas em talonários do DETRAN ou do Município de Mococa/SP (se houver), de acordo com a infração cometida, em face da competência para fiscalização.

Impende ressaltar que a Cláusula Quarta e seu parágrafo único é de vital importância para a execução e operacionalidade do convênio, pois prevê a disponibilidade da ação conjunto no sentido de solicitação, análise e utilização de recursos, meios humanos e materiais, manutenção do sistema, a fim de não permitir a solução de continuidade de tal serviço público, cumprindo assim um dos princípios basilares do Direito Administrativo.

A aprovação desta proposta, por parte de Vossa Excelência, permitindo o início do processo para a concretização deste projeto, estará, sem sombra de dúvidas, melhorando os serviços de trânsito em benefício da comunidade mocoquense, e efetivamente nos permitindo responder e cumprir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, da Carta Magna de 08 de outubro de 1.988.

Por obrigação do nosso conhecimento profissional, em atividade pública de segurança, cumpre informar que o anexo 01 é o padrão utilizado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para este assunto.

Devemos nos ater à condição de que as infrações de trânsito, hoje administradas pelo Poder Público Municipal, por força da legislação vigente, compreende a maioria das infrações previstas no CTB, além de serem as mais comuns praticadas pelos usuários das vias públicas, e portanto as que requerem maior atenção das autoridades competentes para o gerenciamento da segurança, fluidez e administração da circulação de pessoas, animais e veículos em via pública, ou seja, a atividade do trânsito.

Outrossim, encaminho-vos legislações do Município de São João da Boa Vista/SP, que regulam o assunto naquela Urbe, solicitando também criteriosa análise, propondo a inclusão de representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, preferencialmente o Comandante do 1º Pelotão de Polícia Militar, que opera o policiamento ostensivo no Município de Mococa/SP, na qualidade de membro do Conselho Municipal de Trânsito (anexo 06), sem poder assumir a presidência.

Finalizando, pomo-nos à inteira disposição para participar de reuniões e exposições referentes à presente proposta, a título de colaborarmos com a melhoria da sistematização

Of. nº. 1.055/2006-CM.

Mococa, 05 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº.100/2006, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.1.753/2006, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 04 do corrente mês.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc